



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2024

**Autor:** Yan Lopes de Almeida

Cria o “Desapega Prefeitura”, autorizando a Prefeitura Municipal de Caçapava – SP a doar itens do patrimônio inservível municipal à entidades beneficentes, organizações não governamentais e associações e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Caçapava – SP a realizar anualmente, a doação de itens do patrimônio inservível municipal à entidades beneficentes sediadas no âmbito do município de Caçapava – SP.

**§1º** - Para ter direito a pleitear por doações, como ilustrado no caput, as entidades beneficentes, organizações não governamentais e associações, deverão, obrigatoriamente:

I – Ter declaração de “Utilidade Pública”, devidamente aprovada pelos ritos legislativos municipais há no mínimo dois anos;

II – Ser sediada no âmbito do município de Caçapava – SP.

**§2º** - A catalogação de entidades interessadas nas doações citadas no caput, ocorrerá anualmente, de maneira exclusiva no mês de julho, devendo seguir as regras estipuladas em decreto regulamentador, expedido pelo Poder Executivo Municipal em prazo máximo de 90 dias após a aprovação da presente lei.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal poderá, às vésperas do início da catalogação de entidades interessadas em receber itens do patrimônio inservível, convocar um representante de cada Secretaria da Administração Pública Municipal, para analisar os itens inservíveis, de forma a checar se algum dos itens do patrimônio inservível é do interesse de sua Secretaria, de forma a realocar o item para suas dependências e otimizar o uso desse patrimônio.

**§1º** - A análise citada no caput poderá se dar por meio de análise documental da listagem oficial do patrimônio inservível, sendo facultada a visita às dependências das divisões de armazenamento desses itens.

**§2º** - A não convocação dos representantes citados no caput não impede que a doação de itens para entidades ocorra.



**Art. 3º** - A catalogação de entidades interessadas nas doações se dará por meio de edital público, amplamente divulgado, que deverá conter:

I – A listagem dos itens inservíveis disponíveis para doação;

II – O local em que cada item se encontra;

III – Prazos para a real execução do disposto na presente lei;

IV – Clausula que explicita que os itens, por serem advindos do patrimônio inservível, podem necessitar de reparos ou possuir defeitos e vícios;

V – Demais itens que a administração pública municipal julgar necessários para realizar as doações de maneira organizada e transparente.

**Art. 4º** - Nos atos de doação, a Prefeitura Municipal de Caçapava fica facultada a fornecer meios de retirar os itens de seus almoxarifados e estoques, bem como a fornecer transporte para tais objetos.

**Art. 5º** - As entidades receptoras dos itens do patrimônio inservível, em hipótese alguma, poderão reclamar junto ao Poder Executivo Municipal quanto à qualidade ou o estado de conservação dos itens recebidos.

**Art. 6º** - Após consumadas as doações, o Poder Público Municipal, por meio de suas Secretarias competentes e meios de divulgação de informação, deverá dar ampla transparência na relação entre:

I – Itens inservíveis doados;

II – Volume de cada item em questão;

III – Entidade receptora;

IV – Data, local e hora da retirada dos itens.

**Parágrafo Único** – A relação citada no caput deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, devendo ser atualizado em prazo máximo de 3 dias úteis após cada nova doação.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente lei em prazo máximo de 90 dias após a sua aprovação.



**Art. 8º** - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de fevereiro de 2024.

YAN LOPES DE ALMEIDA  
Vereador – PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

A cidade de Caçapava SP possui uma série de itens em seu patrimônio inservível, ou seja, patrimônio que já deixou de ter utilidade aos órgãos públicos municipais. Esses itens, muitas vezes apresentam pequenas avarias e defeitos, podendo de maneira econômica e rápida ser reparados e ganhar mais tempo de vida.

O fato é que, na maioria das vezes, o poder público municipal não tem interesse em realizar os citados reparos, seja por inércia, por falta de ciência dos fatos ou até mesmo por não possuir mão de obra para a execução de tais manutenções.

Dessa maneira, itens que poderiam ser facilmente reparados são estocados de maneira descriteriosa em salas e mais salas, amontoados, muitas vezes expostos à chuvas e luz solar.

A presente propositura tem por objetivo autorizar que o poder executivo municipal doe os itens que um dia já lhe serviram e que, ainda podem ajudar mais pessoas!

YAN LOPES DE ALMEIDA  
Vereador – PODEMOS

